CONTRATO Nº. 949/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADO: ADIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**,** empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 08-715-581/0001-50**,** com sede na Av.ACM, Ed.Royal Trade, Nº 2573, Brotas, Sala 301, Salvador – BA CEP 40.280-902**,** e-mail:adiaservicosmedicos@gmail.com representada neste ato, nos termos do seu contrato social, por sua sócia Cristiana Paula Matos de Almeida CPF nº 599.455.325-53 e Carteira Nacional de Habilitação nº 601972007.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Brotas, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I

DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de plantões médicos para assistência aos pacientes que busquem atendimento na emergência da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Brotas, conforme os termos avençados na tabela descritiva a seguir:

Dias	Turno	Duração	Valor (R$)
2ª a 6ª feira	Diurno	12h	1.150,00
2ª a 5ª feira	Noturno	12h	1.150,00
6ª feira	Noturno	12h	1.250,00
Sábados, domingos e feriados	Diurno	12h	1.250,00
Sábados, domingos e feriados	Noturno	12h	1.250,00

Para os médicos horizontais (diaristas), responsáveis pelo acompanhamento e prescrição dos

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pacientes com permanência superior a 12 horas na Unidade, é válida a tabela a seguir:

Dias	Turno	Valor (R$)
2ª a 6ª feira	Diurno	1250,00
Sábados, domingos e feriados	Diurno	1350,00

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo Segundo – O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente termo.

Parágrafo Terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 499/2025, firmado entre o Município de Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Brotas, após lograr êxito no Processo Administrativo n.º 149364/2025, Chamamento Público n.º 015/2020.

Parágrafo Quarto – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 499/2025 e no Edital que disciplinou a o Chamamento Público n.º 015/2020, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá subordinação da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo a escala de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente termo para todos os fins de direito.

Parágrafo Único – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

à CONTRATADA, mensalmente, o valor pecuniário apurado dos serviços médicos efetivamente prestados na competência, com base na quantidade mensal de plantões (escala de serviços) x valor por turno de serviços, convencionada, de comum acordo, entre as partes que subscrevem este termo.

Cláusula 5ª – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;

b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o CONTRATANTE e das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo SUS;

c) Responsabilidade técnica pela prestação dos serviços médicos desenvolvidos na unidade.

d) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho que instrui o Contrato de Gestão n.º 499/2025;

e) Atender os protocolos, metas e prazos convencionados para a prestação dos serviços, para a especialidade médica desenvolvida na unidade;

f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;

g) Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e com os empregados da CONTRATANTE. Destaca-se que cabe ao CONTRATANTE fornecer as condições de trabalho com segurança, promovendo o fornecimento dos equipamentos e materiais/insulmos necessários para a boa prática assistencial, como EPIs, ventiladores mecânicos, medicamentos, dentre outros sinalizados durante a implantação e condução da assistência;

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

h) Assumir o ônus fiscal, desde que de sua exclusiva competência, advindos dos pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade pela emissão da Nota Fiscal, retenção de tributos, obrigações trabalhistas, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;

i) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, positivadas pelos órgãos técnicos e conselhos de classe competentes, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.

j) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1° do presente instrumento;

k) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

m) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;

n) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal mobilizado pela empresa para a execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;

o) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

p) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador externo, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador;

q) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

r) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

s) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;

t) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;

u) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;

e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

g) Fornecer condições de trabalho adequadas aos CONTRATADOS de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá no prazo de 48 horas úteis após a efetivação do repasse financeiro respectivo da Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação da fatura de serviços e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na cláusula 1ª.

Cláusula 10 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta-Corrente
Santander	3280	130002320

Cláusula 11 – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA

Cláusula 12 – O presente contrato tem vigência a partir de 08 de Outubro de 2025, para todos os efeitos legais e administrativos, ainda que sua assinatura tenha ocorrido em data posterior junto a

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

plataforma D4Sign, em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico.

a) O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão de n.º 499/2025, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Salvador.

b) As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia da Contratante, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas

c) A formalização deste instrumento em data posterior não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar documentalmente a relação jurídica já existente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional.

d) Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

e) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão de n.º 499/2025, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Salvador, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

f) Na hipótese de renovação do Contrato de Gestão de n.º 499/2025, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Salvador, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo.

Cláusula 13 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do profissional médico, o que ocorrer primeiro.

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO V
DA RESCISÃO

Cláusula 14 – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

j) A dissolução da empresa contratada.

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 15 – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 16 – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 17 – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 12ª.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 499/2025, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Salvador, havendo a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 18 – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

SEÇÃO VI
DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 19 – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

Cláusula 20 – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO VII
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 21 – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22 – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 23 – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 24 – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX
DO FORO

Cláusula 25 – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 20 de novembro de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafaelle Kasprowicz Barros	NOME: Paula Gomes
CPF: 007.412.719-58	CPF: 021.680.325-05

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMyx5Zo-15YkTw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05576865553-JERENALDO TEIXEIRA GONCALVES

ALEX SANDRO ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/12/1971, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 642.123.435-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0394305108, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BICUÍBA, 1426, APT. 402 A, PATAMARES, SALVADOR, BA, CEP 41680050, BRASIL.

CRISTIANA PAULA MATOS DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/09/1972, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADORA DE EMPRESAS, CPF nº 599.455.325-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 601972007, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BICUIBA, 1426, APT 402 A, PATAMARES, SALVADOR, BA, CEP 41680050, BRASIL.

DIMITRI GUSMAO FLORES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 686.233.215-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 14180, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR SABINO SILVA, 273, APT 801, JARDIM APIPEMA, SALVADOR, BA, CEP 40155250, BRASIL.

PABLO TARCEU NUNES DE MELO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/06/1983, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 005.180.925-77, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 20301, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BARAO DE ITAPOAN, 142, BLOCO 02, APT 703, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40140060, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ADIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203010081, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2573, Edf. Royal Trade Sala 301, Brotas Salvador, BA, CEP 40280902, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.715.581/0001-50, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ANA CAROLINA MATOS DE ALMEIDA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/02/1999, SOLTEIRA, MEDICO, CPF nº 049.981.215-88, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1637311796, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BICUIBA, 1426, EDIF BEATRIZ APT 402 A, PATAMARES, SALVADOR, BA, CEP 41680050, BRASIL.

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/09/2024
Certifico o Registro sob o nº 98553456 em 09/09/2024
Protocolo 248309706 de 26/08/2024
Nome da empresa ADIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29203010081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 104159502230637
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJg8RbSWUMyx5Zo-15YkTw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05576865553-JERENALDO TEIXEIRA GONCALVES

Retira-se da sociedade o sócio **PABLO TARCEU NUNES DE MELO**, detentor de 300 (Trezentos) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 300,00 (Trezentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **PABLO TARCEU NUNES DE MELO** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$300,00 (Trezentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ANA CAROLINA MATOS DE ALMEIDA**, da seguinte forma: SEM ONUS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 2.000 (duas mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios. Em decorrência da modificação o capital social fica assim distribuído:

ALEX SANDRO ALMEIDA, com 700 (setecentos) quotas, perfazendo um total de R$ 700,00 (setecentos reais) integralizado.

DIMITRI GUSMAO FLORES, com 700 (setecentos) quotas, perfazendo um total de R$ 700,00 (setecentos reais) integralizado.

CRISTIANA PAULA MATOS DE ALMEIDA, com 300 (trezentos) quotas, perfazendo um total de R$ 300,00 (trezentos reais) integralizado.

ANA CAROLINA MATOS DE ALMEIDA, com 300 (trezentos) quotas, perfazendo um total de R$ 300,00 (trezentos reais) integralizado.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/09/2024
Certifico o Registro sob o nº 98553456 em 09/09/2024
Protocolo 248309706 de 26/08/2024
Nome da empresa ADIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29203010081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 104159502230637
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJg8RbSWUMyx5Zo-15YkTw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05576865553-JERENALDO TEIXEIRA GONCALVES

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ADIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ANA CAROLINA MATOS DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/02/1999, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 049.981.215-88, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 16373117-96, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA BICUIBA, 1426, APT 402 A, PATAMARES, SALVADOR, BA, CEP 41680050, BRASIL.

CRISTIANA PAULA MATOS DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/09/1972, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADORA DE EMPRESAS, CPF nº 599.455.325-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 601972007, órgão expedido SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA BICUIBA, 1426, APT 402 A, PATAMARES, SALVADOR, BA, CEP 41680050, BRASIL.

ALEX SANDRO ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/12/1971, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 642.123.435-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0394305108, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA BICUÍBA, 1426, APT. 402 A, PATAMARES, SALVADOR, BA, CEP 41680050, BRASIL.

DIMITRI GUSMAO FLORES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 686.233.215-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 14180, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado na RUA PROFESSOR SABINO SILVA, 273, APT 801, JARDIM APIPEMA, SALVADOR, BA, CEP 40155250, BRASIL.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, **ADIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** com sede à AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 2573 EDF. ROYAL TRADE, SALA 301, BROTAS, SALVADOR, CEP 40280902, registrada na JUCEB- Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29.203.010.081 em 05/01/2007, cadastrada no CNPJ (MF) sob nº 08.715.581/0001-50, resolvem assim **consolidar** o seu Contrato Social com as seguintes cláusulas e condições:

DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **ADIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 2573 EDF. ROYAL TRADE SALA 301, BROTAS, SALVADOR-BA, CEP 40280902, podendo a critério dos sócios, abrir escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentos vigentes.

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/09/2024
Certifico o Registro sob o nº 98553456 em 09/09/2024
Protocolo 248309706 de 26/08/2024
Nome da empresa ADIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29203010081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 104159502230637
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJg8RbSWUMyx5Zo-15YkTw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05576865553-JERENALDO TEIXEIRA GONCALVES

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ATIVIDADE CIENTIFICAS E TECNICAS NA AREA DA MEDICINA CIRURGICA.), ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8630-5/03 -Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/01 -Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8650-0/99 -Atividade de profissionais na área de saúde
7490-1/99 – Outras Atividades profissionais cientificas e técnicas na área de medicina

Parágrafo Único: A sociedade poderá associar-se com terceiros, congêneres ou não, bem como participar de qualquer outra sociedade, inclusive como quotista ou acionista, desde que tal fato não seja legalmente proibido.

DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 05 de janeiro de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado e com base na data do dia 31 de dezembro de cada ano, deverá ser levantado um Balanço Geral da Sociedade.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA._O Capital Social é de R$2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) quotas, de valor nominal de R$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.
Parágrafo Único. O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

ALEX SANDRO ALMEIDA, com 700 (Setecentas) quotas, perfazendo um total de R$700,00 (Setecentos Reais), integralizado.

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/09/2024
Certifico o Registro sob o nº 98553456 em 09/09/2024
Protocolo 248309706 de 26/08/2024
Nome da empresa ADIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29203010081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 104159502230637
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJg8RbSWUMyx5Zo-15YkTw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05516865553-JERENALDO TEIXEIRA GONCALVES

DIMITRI GUSMÃO FLORES, com 700 (Setecentas) quotas, perfazendo um total de R$700,00 (Setecentos Reais), integralizado.

CRISTIANA PAULA MATOS DE ALMEIDA, com 300 (Trezentas) quotas, perfazendo um total de R$300,00 (Trezentos Reais), integralizado.

ANA CAROLINA MATOS DE ALMEIDA, com 300 (Trezentas) quotas, perfazendo um total de R$300,00 (Trezentos Reais), integralizado, conforme tabela abaixo:

NOME DO SÓCIO	QTD DE QUOTAS POSSUIDAS	VALOR TOTAL DAS QUOTAS (EM R$)
ALEX SANDRO ALMEIDA	700	700,00
DIMITRI GUSMÃO FLORES	700	700,00
CRISTIANA PAULA MATOS DE ALMEIDA	300	300,00
ANA CAROLINA MATOS DE ALMEIDA	300	300,00
TOTAL	**2.000**	**2.000,00**

RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser alienadas sem o expresso consentimento dos demais sócios, em caso de pretensão de venda parcial por parte de um dos sócios, o outro terá preferência na aquisição, em igualdade de condições com preço que seria pago com eventuais terceiros formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
Parágrafo Segundo: Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral, a ser realizado no final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, terão a sua destinação definida por acordo entre os sócios e a parcela a ser distribuída será desproporcionalmente a quantidade de quotas possuídas e no caso de quotas parcial, ou totalmente não integralizada, o equivalente a quantidade de quotas inteiramente integralizadas.

RESPONSABILIDADE POR DANOS A TERCEIROS

CLÁUSULA SEXTA. O médico sócio assume única e exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados a terceiros em decorrência do seu atendimento realizado nas unidades contratante, isentando assim os demais sócios da empresa.
Parágrafo Único: Se eventualmente a empresa for condenada a ressarcir terceiros por prejuízos causados por qualquer um dos médicos sócio, deverá este independentemente de notificação pagar o valor da condenação mais honorários advocatícios e custas do processo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/09/2024
Certifico o Registro sob o nº 98553456 em 09/09/2024
Protocolo 248309706 de 26/08/2024
Nome da empresa ADIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29203010081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 104159502230637
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJg8RbSWUMyx5Zo-15YkTw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05576865553-JERENALDO TEIXEIRA GONCALVES

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá a sócia, **CRISTIANA PAULA MATOS DE ALMEIDA**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todo os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos da administradora ou qualquer procurador que envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos, quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único: A sociedade incumbe ao sócio **ALEX SANDRO ALMEIDA** como Diretor Médico Técnico, ao qual cabe, além da representação legal junto ao Conselho Regional de Medicina, a responsabilidade técnica e a representação ético-profissional da sociedade, nos precisos termos do Dec. nº 20.931 de 01.01.1932.

O Diretor Médico assinará pela sociedade, exclusivamente no interesse e dentro dos fins da sociedade.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DIREITOS

CLÁUSULA NONA. Os sócios poderão de comum acordo, a qualquer tempo fixar e alterar uma retirada mensal a título de "pró-labore".

INVENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA. Anualmente será procedido o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico com base em 31 de dezembro de cada ano, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/09/2024
Certifico o Registro sob o nº 98553456 em 09/09/2024
Protocolo 248309706 de 26/08/2024
Nome da empresa ADIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29203010081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 104159502230637
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

MORTE INTERDIÇÃO OU DESISTÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não dissolverá, e as quotas do sócio falecido deverão ser objeto de partilha entre os seus herdeiros. Na hipótese de retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, e as quotas do sócio cedente deverão ser vendidas, preferencialmente, ao sócio remanescente. Em qualquer hipótese, o cessionário arcará, em relação às quotas cedidas, com todos os direitos e obrigações correspondentes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR/BA, 17 de julho de 2024.

ALEX SANDRO ALMEIDA

ANA CAROLINA MATOS DE ALMEIDA

CRISTIANA PAULA MATOS DE ALMEIDA

DIMITRI GUSMAO FLORES

PABLO TARCEU NUNES DE MELO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJg8RbSWUMyx5Zo-15YkTw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05576865553-JERENALDO TEIXEIRA GONCALVES

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/09/2024
Certifico o Registro sob o nº 98553456 em 09/09/2024
Protocolo 248309706 de 26/08/2024
Nome da empresa ADIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29203010081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 104159502230637
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJg8RbSWUMyx5Zo-15YkTw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05576865553-JERENALDO TEIXEIRA GONCALVES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, JERENALDO TEIXEIRA GONCALVES, CPF 05576865553, contador(a), inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 019622, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente referente ao protocolo nº 248309706 do ato de ALTERAÇÃO (002) e CONSOLIDAÇÃO (051) da empresa **ADIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- Alteração contratual – (Sete páginas);
- DBE – (Uma página);
- Carteira CRC do Contador – (Uma página)
- Capa do processo – (Uma página);
- CND do contador – (Uma página);
- Documento da Sócia – Ana Carolina Matos de Almeida – RG 1637311796

SALVADOR-BA, 17 de julho de 2024.

JERENALDO TEIXEIRA GONCALVES

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/09/2024
Certifico o Registro sob o nº 98553456 em 09/09/2024
Protocolo 248309706 de 26/08/2024
Nome da empresa ADIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29203010081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 104159502230637
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

248309706

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**ADIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
PROTOCOLO	**248309706 - 26/08/2024**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29203010081
CNPJ 08.715.581/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98553456 DE 09/09/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 09/09/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98553456

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05576865553 - JERENALDO TEIXEIRA GONCALVES - Assinado em 09/09/2024 às 10:09:40

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98553456 em 09/09/2024
Protocolo 248309706 de 26/08/2024
Nome da empresa ADIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29203010081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 104159502230637
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

D4Sign e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Adia Serviços Médicos Ltda CG 499 2025 pdf

Código do documento e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04

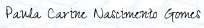
Anexo: Contrato socia.pdf

Assinaturas

Cristiana Paula Matos de Almeida
adiaservicosmedicos@gmail.com
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou



Raffaelle Kasprowicz Barros
diretoriamedica.upabrotas@s3saude.com.br
Assinou



Amado Nizarala
amado.nizarala@s3saude.com.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

02 Jan 2026, 16:52:18
Documento e53da017-fe60-426f-ad2e-0c7cd6ef5e04 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-02T16:52:18-03:00

02 Jan 2026, 16:54:56
Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-02T16:54:56-03:00

04 Jan 2026, 07:34:52
CRISTIANA PAULA MATOS DE ALMEIDA **Assinou** - Email: adiaservicosmedicos@gmail.com - IP: 172.226.148.6 (a172-226-148-6.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 64430) - Geolocalização: 43.99085953397201 8.13709112582333 - Documento de identificação informado: 599.455.325-53 - DATE_ATOM: 2026-01-04T11:34:52+01:00

05 Jan 2026, 12:43:48
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email:

paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 48148) - Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2026-01-05T12:43:48-03:00

05 Jan 2026, 14:47:21
RAFFAELLE KASPROWICZ BARROS **Assinou** (49f282fc-2331-4bc3-a9ea-389ad2226a0a) - Email: diretoriamedica.upabrotas@s3saude.com.br - IP: 177.193.215.46 (b1c1d72e.virtua.com.br porta: 41198) - Geolocalização: -12.9339467 -38.3825418 - Documento de identificação informado: 007.412.719-58 - DATE_ATOM: 2026-01-05T14:47:21-03:00

05 Jan 2026, 15:22:30
AMADO NIZARALA **Assinou** (5a92bf12-74c4-45d5-aa3c-66cd6ef5bf8f) - Email: amado.nizarala@s3saude.com.br - IP: 200.187.6.210 (cpu001747.ba.gov.br porta: 54354) - Geolocalização: -12.9415028 -38.4639529 - Documento de identificação informado: 490.644.100-97 - DATE_ATOM: 2026-01-05T15:22:30-03:00

05 Jan 2026, 16:06:06
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 189.94.20.35 (189-94-20-35.3g.claro.net.br porta: 36334) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-01-05T16:06:06-03:00

Hash do documento original
(SHA256):35b73e8289bdf24e36e5d2cf2a3b0e2551ebe47ea79470522f90976d146635f1
(SHA512):081133c95fec5ec83652e22af6fb90852b973d460ce70957131acf8a608c023282eb2332acd022656bef8b8fb38411aa35984e71605eb50f400e3865156dea10

Hash dos documentos anexos
Nome: Contrato socia.pdf
(SHA256):ab160615355393 69aa896b7b32caca3ac30d5f0639b8fd4c621eff7fe547c946
(SHA512):1223727ef3ec83ed498c3d698ca7c24bb1053b4bc509e3581ec1257f5d9c451b1a8d49af5d2a0ef0edebb75a525bbc9832887e4e4817db23e759c0286e8fefa1

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.